



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES.

Ibatiba, ES, 30 de maio de 2012.

Of. Gabinete/ PMI nº 183/2012.



URGENTE

DO: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ES – LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA.

AOS: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES CONCILIADORES DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS – Dr. RODRIGO CARDOSO FREITAS e IZAÍAS EDUARDO DA SILVA – CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

REF.: Ofício Circular CEPRES n.º 07/2012
De ordem do Exmº. Sr. Des. Presidente, encaminhe-se à Assessoria de Precatórios, para os devidos fins.
Vitória, 31 / 05 /2012.

Katharine Maia dos Santos
Chefe de Gabinete
Presidência TJES

Excelentíssimos Doutores,

Em resposta ao Ofício Circular CEPRES n.º 07/2012 expedido em 29.05.2012, venho por meio do presente informar que o Município de Ibatiba, ES, não possui ainda legislação específica em relação à compensação de créditos tributários para fins de compensação e quitação de precatórios, mesmo porque nunca ocorreu qualquer caso de enquadramento na hipótese legal em referência.

Faz-se importante também ressaltar que o Município de Ibatiba, ES, encontra-se enquadrado no Regime Comum para pagamento de Precatórios, conforme se vê da cópia do ofício anexo.

No que concerne à relação de pagamentos de OPV's (obrigações de pequeno valor) dos anos de 2010, 2011 e 2012, esta seguirá no prazo de cinco dias, conforme prazo concedido por Vossas Excelências no ofício circular em menção.

Certo do atendimento a todos os questionamentos necessários e voltando a reafirmar a disposição do Poder Executivo Municipal a solucionar todo e qualquer problema voltado à questão dos precatórios, desde já agradeço a atenção dispensada e deixo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito de Ibatiba-ES.

DOCUMENTO RECEBIDO
Data: 01/06/12
Assinado: [Signature]
Setor de Precatórios
Visto



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício GP Nº 327/2012.

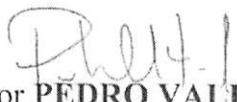
Vitória, 30 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Lindon Jonhson Arruda Pereira
Pefeito Municipal de Ibatiba/ES.
Rua Salomão Fadhadlah, 255 - Centro - Ibatiba/ES
CEP: 29.396.000

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência, que essa Municipalidade encontra-se em Regime Comum para pagamento de Precatórios. Portanto, os Precatórios desse Município deverão ser administrados pelos Tribunais que os geraram e não mais pela planilha consolidada sob a administração do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,


Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**
Presidente